DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Considerando a necessidade de corrigir erro material constante no **Decreto nº 1.976**, de 25 de agosto de 2026, publicado no Diário Oficial do Município de Jaborandi em 26/08/2026, e visando assegurar a exatidão e clareza do texto normativo, fica retificado o **Artigo 3º**, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

"**Art. 3º** A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 3 (três).

§ 1º Nos casos em que o cálculo do percentual resultar em número fracionado, será adotado o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior."

Leia-se:

"**Art. 3º** A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 1º Nos casos em que o cálculo do percentual resultar em número fracionado, será adotado o arredondamento para o número inteiro imediato."

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 26 de agosto de 2026.

_____
SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

_____
ROBSON F. DE ALMEIDA
Redator

.....